

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 471/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0049349/2021-48

RELATORA: Bruna Caroline Morato Israel

APROVADO EM 27.10.2021

Autorização de funcionamento do Colégio Adventista do Buritis com o Ensino Fundamental, no município de Belo Horizonte, a ser mantido pela entidade Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1380/2021, de 08 de outubro fluente, o Sr. Subsecretário de Articulação Educacional da SEE encaminhou, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido, no dia 13 do mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do Colégio Adventista do Buritis com o Ensino Fundamental, no município de Belo Horizonte, a se instalar na Rua Rubens Caporali Ribeiro, nº 721, Bairro Buritis, em Belo Horizonte.

Da entidade mantenedora

A Rede de Escolas Adventistas compreende as unidades escolares, confessionais e filantrópicas, localizadas no Estado do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, identificadas pelas expressões "Escola Adventista", "Colégio Adventista", "Centro Educacional Adventista" e "Instituto Adventista", destinadas a oferecer a educação básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, fundamentadas no sistema educacional adventista.

Este sistema tem por missão promover, por meio da educação, o desenvolvimento do educando, nos aspectos físico, intelectual, social e espiritual, formando cidadãos pensantes e úteis à comunidade, à Pátria e a Deus e, com a visão na excelência, alicerçado em princípios ético-cristãos, com ampla participação da comunidade.

A Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, mantenedora do estabelecimento de ensino que ora solicita autorização de funcionamento, é reconhecida como de utilidade pública, pelo Decreto Federal Processo MJ 13636/94-03, de 29 de abril de 1996, Decreto Estadual nº 19844, de 13 de abril de 1994, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 69, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Com personalidade jurídica registrada no Livro de Registros de Pessoas Jurídicas, "A-2", às folhas 064, do Cartório do 3º Ofício de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, possui estatuto averbado à margem do registro nº 355, em 08 de novembro de 1993, e inscrição no CNPJ do

Ministério da Fazenda, sob nº 73.686.370/0001-06. Foi fundada em 20 de outubro de 1993, como entidade mantenedora e sucessora da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com fins filantrópicos, beneficentes, educacionais e assistenciais.

Para exercer suas atividades, a entidade responsabiliza-se pela administração geral e pelo funcionamento da Rede Escolar que, nos estados, se organiza em regiões administrativas, com jurisdições específicas. O Colégio Adventista do Buritis pertence à Região Administrativa Mineira Central, sediada na Av. Portugal, nº 931, Bairro Santa Amélia, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 73.686.370/0003-60.

O último recredenciamento da entidade, pelo prazo de 04 (quatro) anos, foi concedido por intermédio da Portaria SEE nº 37/2020, "MG" de 23 de janeiro de 2020.

Da autorização de funcionamento do Colégio Adventista do Buritis com o Ensino Fundamental

A solicitação, subscrita por representantes da entidade mantenedora, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, das quais se pode extrair o que se segue.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo estabelecimento de ensino, vêm acompanhados da Matriz Curricular do curso postulado.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso e administrativo da escola, que menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações, os equipamentos e o acervo bibliográfico destinados ao curso.

A comprovação de salubridade, segurança e localização do prédio escolar se faz por Atestado assinado por Moacyr Rezende Santos Junior, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA-MG 66.334/D, de que o prédio escolar oferece todas as condições de utilização, com total segurança sob os critérios de saúde ocupacional, não apresentando nenhuma condição de insalubridade para seus ocupantes descritas na norma regulamentadora NR-15. O citado profissional emite Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por meio da qual avalia o imóvel utilizado para atividades escolares, considerando-o apto quanto à higiene, salubridade e segurança. Por sua vez, Renato Cândido de Rezende, Engenheiro Civil - CREA-MG 130.988/D, atesta que o prédio escolar está edificado em terreno sem riscos à segurança de seus usuários.

A utilização do prédio escolar se faz por Contrato de Locação de bem imóvel, celebrado entre a JJPS – Engenharia e Serviços, como locadora, representada por seu administrador, Renato Cândido de Rezende, e a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, representada pelo Sr. Silvânio Zahn, como locatária, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) meses. O imóvel é constituído por edifício composto de 08 (oito) pavimentos, sendo o 3º e 4º andares compostos por área de garagem/estacionamento. Do 5º ao 9º, os pavimentos são compostos por 10 salas cada um, área coberta no 5º e o 10º composto por sala e área descoberta, com suas benfeitorias e pertences. Pelo contrato, datado de 04 de fevereiro de 2021, a locatária adiantou, à locadora, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente ao investimento necessário para a finalização e adequação do imóvel, então inacabado, sendo que tal valor será devidamente reembolsado, pela locadora, nos prazos e condições estabelecidas em cláusulas do documento. Planta baixa do imóvel, com a destinação das dependências, vem assinada por profissional devidamente habilitado.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, de Belo Horizonte, assinado pelas inspetoras escolares Priscila Barcelos Fornero e Sandra Elisabete Ferreira, que concluem favoravelmente ao pleito, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação de condições para o início de funcionamento encontradas, a seguir relatadas.

A escola apresenta infraestrutura adequada, construída para atender aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. A edificação ocupará 4 dos pavimentos existentes, com paredes em alvenaria, lajes em concreto e piso cerâmico, dotados de acessibilidade, inclusive nos banheiros. As salas de aula encontramse em boas condições de uso, com iluminação, aeração e mobiliários adequados e em quantidade suficiente para atender a demanda.

O colégio prevê o atendimento, a partir de 01 de fevereiro de 2022, a 01 (uma) turma de cada ano do Ensino Fundamental. As turmas dos anos iniciais terão 20 (vinte) alunos e as dos anos finais, 30 (trinta).

Disponibilizados, no estabelecimento de ensino, equipamentos, material didático, material de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequado e em número suficiente para atender à demanda.

Os modelos de escrituração escolar, como diários de classe, livros de matrícula, ata de resultados finais e transferências recebidas e expedidas, livro de ponto, pastas funcionais e pastas individuais de alunos, bem como os documentos basilares da escola, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos Curriculares, atendem à legislação vigente. A escrituração escolar, de conformidade com as normas legais, assegurará a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

No que tange a pessoal, a direção será exercida pelo Sr. Alan Fernandes de Oliveira, com autorização para dirigir emitida pela SRE Metropolitana B, sob o nº 878956, válida até 26 de maio de 2023. A Sra. Ester de Souza Assunção responderá pelos serviços de secretaria, com autorização emitida sob o nº 873601, válida até 25 de maio de 2023.

Os demais servidores administrativos possuem escolaridade compatível com os cargos que ocupam. O corpo docente é habilitado ou está devidamente autorizado para lecionar.

A escola utilizará ponto digital para o registro do comparecimento de todo o seu corpo docente e técnico-administrativo, com horário de entrada e saída dos servidores.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte emitiu Alvará de Licença para funcionamento, em data de 07 de julho de 2021, válido por 05 (cinco) anos.

Quanto à vistoria da vigilância sanitária, a solicitação foi feita, junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em 13 de maio de 2021, por meio de protocolo registrado sob o número 142079. Porém, devido à pandemia de COVID-19, os prazos para vistoria foram estendidos. Sendo assim, a instituição ainda aguarda a visita da Vigilância Sanitária. O mesmo aconteceu com a visita do corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao auto de vistoria objetivando a prevenção de incêndio. O Projeto de Combate a Incêndios foi encaminhado ao órgão, aprovado, porém, para a emissão do AVCB, é necessária vistoria dos bombeiros militares, o que ainda não ocorreu. O Projeto está registrado sob o número 2020025212 e foi aprovado, em 16 de novembro de 2020, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Adventista do Buritis com o Ensino Fundamental, a se instalar na Rua Rubens Caporali Ribeiro, nº 721, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira**, **Presidente(a)**, em 05/11/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 37265260
e o código CRC AF920379.

Referência: Processo nº 1260.01.0049349/2021-48 SEI nº 37265260